RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 144/2023
Autoria: Vereadora Marta Rodrigues
Ementa: "Dispõe sobre a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- A fim de consubstanciar a apreciação da matéria, importante destacar a Lei Municipal nº 9.525/2020[3] que "Institui o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Salvador", a qual tangencia o tema, mas não implica duplicidade com a presente proposição por não estabelecer especificidades sobre Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[4] do Regimento Interno;

- Além disso, em atenção à boa técnica legislativa, aponta-se o equívoco na numeração dos artigos da proposição, com o art. 3º duplicado, violando o inciso I do art. 10 da Lei Complementar Federal n° 95 de 1998[5].

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Lei Municipal nº 9.525/2020**. Disponível em: http://leismunicipa.is/gmfdy

[4] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

[5] **Lei Complementar nº 95/1998: Art. 10**. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios: (...)I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;; (...) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm

- Por fim, nos termos do disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[6], importante apontar que a proposição menciona as Portarias GM/MS nº 971, em 03 de maio de 2006[7] e 4.279, de 30 de dezembro de 2010[8], a Resolução CIB-BA nº 113/2019[9] e o Decreto Municipal 12.677/2000[10].

Salvador, em 20 de junho de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[6] **Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)
[7] **Portaria GM/MS nº 971, em 03 de maio de 2006**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt0971_03_05_2006.html
[8] **Portaria 4.279, de 30 de dezembro de 2010.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2010/prt4279_30_12_2010.html
[9] **Resolução CIB-BA nº 113/2019.** Disponível em: http://www5.saude.ba.gov.br/portalcib/images/arquivos/Resolucoes/2019/RES_CIB_113_2019.pdf
[10] **Decreto Municipal 12.677/2000.** Disponível em: http://leismunicipa.is/psamt